

Lei nº 742/2013, Pio IX, de 14 de Junho de 2013.

***ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS
A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE
PEQUENO VALOR – RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração Pública Direta e Indireta do Município de Pio IX, considerando as disposições do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Os débitos apurados em processo de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento na Procuradoria Geral do Município, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A procuradoria Geral do Município manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas

pelo Município de Pio IX – PI, observando os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a a Programação Financeira, para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 14 de junho de 2013.


REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI